



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0529063/2019			
PA COPAM Nº: 18764/2010/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Município de Lagamar	CNPJ:	18.192.260/0001-71
EMPREENDIMENTO:	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Lagamar	CNPJ:	18.192.260/0001-71
MUNICÍPIO:	Lagamar/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nilton Carneiro dos Santos		REGISTRO: RNP 1403647283	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental		365472-0	Ledi Maria Gatto Analista Ambiental SUPRAM NOR - Masp: 3654720
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental SUPRAM NOR MASP 1148399-7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0529063/2019

O empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Lagamar atua (ou atuará) no ramo de saneamento básico, no município de Lagamar/MG. Em 14/08/2019, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 18764/2010/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é, tratamento de esgoto sanitário, classificado na classe 2, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

Após análise do processo, conclui-se que o RAS não apresenta as informações necessárias para analisar o pedido de licença.

Não consta do relatório a forma que será realizada o tratamento do esgoto sanitário, nem os impactos e medidas mitigadoras. Apresenta como anexo, apenas um relatório fotográfico.

Também não está presente no estudo a destinação final do efluente tratado.

No FCE foi assinalado que a atividade está em fase de projeto, porém no RAS diz que está em operação desde 2008, por imagem e fotos enviadas, verifica-se que todas as instalações já estão construídas. Não foi informado se está em operação.

A Declaração emitida pela da Prefeitura Municipal de Lagamar, documentação necessária para formalização do processo possui informações de dois outros municípios, quais sejam: Lagoa Formosa no local da data e município de Rio Parnaíba, após a assinatura no documento.

Foi realizado contato, por e-mail corporativo, com a responsável técnica pelos estudos apresentados, oportunidade que foi informada/solicitado a mesma sobre a necessidade de adequação das informações prestadas, porém até a presente data não foi protocolada nenhuma documentação no bojo do processo administrativo suficiente para subsidiar a autorização da respectiva licença ambiental.

Diante desta situação não há como analisar o pedido de LAS (RAS) para o empreendimento.

Desta forma, a Supram Noroeste sugere o **indeferimento** do pedido de renovação de licenciamento ambiental simplificado LAS (RAS) do empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Lagamar.